



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## "LEI Nº2.715"

**DATA:** 12 de março de 2020.

**SÚMULA:** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

### LEI:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** – Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensalmente.

**Parágrafo Único** - O valor fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mês de março, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro equivalente que venha substituí-lo."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do pagamento do auxílio- alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2020, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal